

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente “**CBV**” ou “**CONTRATANTE**”; e,

TUFFONEWS COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.454.447/0001-70, com sede na Rua Iris, nº 155, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.860-410, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada “**CONTRATADA**”.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte, resolvem, de comum acordo e boa-fé, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E OUTRAS AVENÇAS** (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de 12 (doze) notebooks para as unidades técnicas da CBV, incluindo garantia de, pelo menos, 12 (doze) meses, conforme condições e, cujas especificações constam do Pedido de Contrato de Material nº 043653 (**ANEXO I**) e Proposta Comercial (**ANEXO II**), ambos em anexo.

1.2. A descrição dos Equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** devem preencher, no mínimo, as especificações contidas no Pedido de Contrato de Material (**ANEXO I**)

1.3. Se houver divergência entre este instrumento e seus anexos prevalece o primeiro.

1.4. A entrega do Equipamento deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato em endereço a ser informado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As Partes acordam que a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 93.810,00 (noventa e três mil oitocentos e dez reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante o envio de nota fiscal pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

2.2. O valor definido nesta cláusula poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

2.3. Caso ocorra a hipótese prevista no item 2.2, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

2.4. O valor estipulado inclui os custos com mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios sociais, custos fiscais e despesas com serviço de apoio da **CONTRATADA**, além de despesas de montagem e desmontagem, transporte, alimentação, etc., emolumentos e taxas, de qualquer natureza, eventualmente devidas às autoridades competentes, bem como a emissão das respectivas licenças, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE**.

DS Rubrica DS Rubrica

   

DE ACORDO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita entrega do material, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores constantes nos **ANEXOS I e II**, integrantes deste Contrato, cobrindo os respectivos custos orçados respeitando as leis e regulamentos em vigor;
- b) Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**;
- c) Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na contratação ora ajustada, ficando certo que a **CONTRATADA** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes;
- d) Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos produtos comercializados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte do Equipamentos devendo acondiciona-los adequadamente, de forma a permitir a completa preservação e sua segurança durante o transporte;
- f) Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para a comercialização e entrega do material;
- g) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade.
- h) A **CONTRATADA** responderá por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, vendendo-os desta forma, com todas as garantias.
- i) Entregar os bens livres e desembaraçados de qualquer ônus, no local e data definidos e informado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento do valor ajustado no presente Contrato, nos prazos e formas pactuados;
- c) Receber e conferir se os itens entregues correspondem ao que foi efetivamente adquirido.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

5.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte da **CONTRATADA**, este ficará obrigado ao pagamento integral da multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado, ressalvada ainda a possibilidade de cobrança de eventuais, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios, por parte da **CONTRATANTE**.

5.2. A multa ora prevista não será aplicável caso o descumprimento contratual se dê exclusivamente em razão de indisponibilidade dos equipamentos no mercado. Neste caso, a

DS
alr

Rubrica
LAB

DS
[Assinatura]

Rubrica
FTA

DE ACORDO

CONTRATADA deverá enviar uma nova estimativa de entrega à **CONTRATANTE**, que avaliará a alteração do prazo inicialmente acordado, podendo optar pela rescisão do presente Contrato, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

6.1. A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

7.2. As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

7.3. No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as Partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

7.4. Compete a **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na execução do presente, necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

7.5. O não cumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

7.6. A Parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

7.7. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de

DS
alr

Rubrica
LAB

DS
[Assinatura]

Rubrica
FTA

DE ACORDO

cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

8.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. As Partes declaram e garantem que este Instrumento constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível segundo seus termos. Os representantes legais que assinam o presente declaram que têm plenos poderes e todas as autorizações societárias necessárias para celebrar o presente Contrato.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela procedência, veracidade e idoneidade de todas as informações prestadas à **CONTRATANTE**.

9.3. As Partes declaram e garantem que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro contrato do qual seja parte ou esteja vinculada.

9.4. As Partes declaram que este Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes aqui envolvidas são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo, de maneira alguma, seja de forma direta ou indireta, partes coligadas ou consorciadas. Do presente Instrumento não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individualmente e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.

10.2. O presente Contrato e suas obrigações não podem ser transferidos, no todo ou em parte por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, sendo qualquer cessão ou transferência efetuada sem a devida autorização considerada sem efeito e nula de pleno direito.

DS
alr

Rubrica
LAB

DS
[Assinatura]

Rubrica
FTA

DE ACORDO

10.3. Na hipótese de qualquer estipulação deste Contrato ser considerada inválida, ineficaz, nula ou sem efeito por qualquer tribunal ou órgão administrativo competente, ou caso, em virtude das leis em vigor na ocasião, qualquer estipulação se tornar inválida, ineficaz, nula ou sem efeito, as demais estipulações do Contrato permanecerão válidas, eficazes e em vigor, sendo que as Partes substituirão a estipulação inválida, ineficaz, nula ou sem efeito por outra estipulação válida e viável que corresponda, na medida do possível, ao espírito e objetivos da estipulação substituída.

10.4. A tolerância de uma Parte à outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo.

10.5. Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

11.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

11.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá ao **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos

DS
alr

Rubrica
LAB

DS
[assinatura]

Rubrica
FTA

DE ACORDO

que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

11.3. Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

11.4. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

11.5. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

12.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

12.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

12.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

12.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

12.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

12.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

12.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

12.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos

DS
a/c

Rubrica
LAB

DS
[Assinatura]

Rubrica
FTA

DE ACORDO

resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

12.10. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

12.11. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025.

Assinado por:

[Redacted Signature]

DocuSigned by:

[Redacted Signature] D27F7B298A7B44A...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

DocuSigned by:

[Redacted Signature] C9DDF26FDE84456...

TUFFONEWS COMERCIAL LTDA - ME

Testemunhas:

Assinado por:

[Redacted Signature] DB2BB869B4F94AF...

1)

Nome:

CPF:

[Redacted Name]
[Redacted CPF]

DocuSigned by:

[Redacted Signature] 31A66BE96F5F4FC...

2)

Nome:

CPF:

[Redacted Name]
[Redacted CPF]

DS [Redacted Signature] Rubrica [Redacted Signature] DS [Redacted Signature]

Rubrica [Redacted Signature]

DE ACORDO